



PARECER JURÍDICO Nº 350.2025/PGM – SGA

CONSULENTE: Agente de Licitação de São Gonçalo do Amarante/CE
Processo Interno nº 2025.05.30-0009

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 018.2025-DIV. REGISTRO DE PREÇOS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS E VANS). SERVIÇOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. LEI Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 6513/2023. PLANEJAMENTO APROPRIADO. JUSTIFICATIVA DE INEXISTÊNCIA EM CATÁLOGOS FEDERAIS. PESQUISA DE PREÇOS VÁLIDA. EDITAL E MINUTAS REGULARES. CERTAME CONDUZIDO COM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APROVAÇÃO JURÍDICA.

Parecer jurídico acerca da regularidade do Processo Administrativo nº 2025.05.30-0009, referente ao Pregão Eletrônico nº PE 018.2025-DIV, na modalidade registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de locação de ônibus e vans, com motorista, manutenção e adesivagem, para atender a diversas Secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Verificadas a regularidade da fase de planejamento (DFD, ETP, TR, justificativa de não utilização dos catálogos CATMAT/CATSER), a validade da pesquisa de preços, a adequação das minutas de edital, ata e contrato, e a lisura do certame. Ausência de vícios formais ou materiais. Manifestação favorável à adjudicação e homologação. Aprovação jurídica do procedimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo nº 2025.05.30-0009, que tem por objeto o Pregão Eletrônico nº PE 018.2025-DIV, na forma de registro de preços, para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na execução dos serviços de locação de ônibus e vans, com motorista, manutenção e adesivagem, para atender às necessidades de diversas Secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

O processo foi instaurado por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de órgão gerenciador, com a participação de outros órgãos municipais como órgãos participantes. A tramitação foi conduzida sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e seu regulamento municipal (Decreto nº 6513/2023).

É o relatório. Passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Fase de Planejamento

A fase de planejamento encontra-se formalmente instruída, constando nos autos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Justificativa de não utilização dos catálogos CATMAT e CATSER (art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 44 do Decreto Municipal nº 6513/2023);
- Portaria de designação do agente de contratação;
- Autorização formal para deflagração do certame.

Os documentos mencionados atendem ao disposto nos arts. 18 a 24 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa da contratação foi adequadamente fundamentada, com demonstração da necessidade pública, estimativas de consumo, detalhamento do objeto e características técnicas compatíveis com a demanda.

2.2. Da Publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP)

Foi regularmente publicada a IRP nº 202400002, permitindo a participação de outros

órgãos municipais, com observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme exigido pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021. As manifestações dos órgãos participantes foram juntadas aos autos, com aprovação da autoridade competente, estimativa de consumo e declaração de concordância com os termos do edital.

2.3. Da Pesquisa de Preços e da Definição do Valor Estimado

A pesquisa de preços baseou-se em cotações obtidas de diversos fornecedores, e resultou em valor estimado coerente com os parâmetros de mercado. A metodologia adotada é compatível com as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2.4. Da Minuta do Edital, da Ata e do Contrato

As minutas do edital, da ata de registro de preços e do contrato foram devidamente elaboradas, com cláusulas em conformidade com os arts. 94 a 108 da Lei nº 14.133/2021, incluindo disposições sobre vigência, penalidades, garantias, reajustes e condições de rescisão.

2.5. Da Regularidade do Certame

O certame foi conduzido na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento “menor preço”. Foram registradas propostas válidas de múltiplas empresas, e após a fase de lances, foram realizadas as readequações, habilitações e julgamento em conformidade com o edital e com os arts. 59 a 65 da Lei nº 14.133/2021.

Constam nos autos a ata da sessão pública, as análises das propostas, os documentos de habilitação, os pareceres técnicos, bem como as manifestações quanto à regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

Não há registro de interposição de recursos, e o procedimento se mostra dotado de ampla publicidade e lisura.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela **APROVAÇÃO JURÍDICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 018.2025-DIV**, na forma de registro de preços, considerando que o procedimento:

- Observou integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Está formalmente instruído, com documentos técnicos e jurídicos adequados;
- Atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e competitividade.

Recomenda-se, por fim, o prosseguimento do certame com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e posterior homologação pela autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Gonçalo do Amarante – CE, 29 de maio de 2025.



Igor Cruz Azevedo
Procurador Municipal